

PROJETO DE LEI Nº 7.370, DE 2002
(DEP. LUIZ ANTONIO FLEURY)

“Acrescenta os incisos 4, 5, 6 e 7 ao
artigo 2º do projeto de lei nº9.696 de
1º de setembro de 1998”.

EMENDA MODIFICATIVA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao Art. 2º da Lei nº 9696, de 1º de setembro de 1998, os incisos 4, 5, 6 e 7 com a seguinte redação:

.....§ 4º As Artes Marciais, as Lutas Desportivas, as atividades de Dança, Capoeira, Ioga e de utilização do Método Pilates, todas com a intencionalidade de atividades físicas e ou desportivas executadas em ambientes destinados à prática profissional e comercial do ramo de atividades físicas devidamente legalizados, deverão ser fiscalizados e permitidos pelos Conselho Federal de Educação Física e Conselhos Regionais de Educação Física.

.....§ 5º Ioga Filosofia é expressão milenar tradicional não tendo relação direta com a busca do condicionamento físico através de atividades físicas, ficando neste caso, desvinculada de qualquer procedimento de habilitação e fiscalização de Conselhos Profissionais.

.....§ 6º A Dança Arte ou Coreográfica, a Capoeira Arte ou Coreográfica, são expressões culturais de significativa importância para o patrimônio Brasileiro, desvinculadas de qualquer necessidade de habilitação e de fiscalização de Conselhos Profissionais.

.....§ 7º As atividades voltadas ao espetáculo com objetivo artístico, ou ainda, as de cunho religioso/filosófico ficam excluídas do procedimento de habilitação e fiscalização por Conselhos Profissionais.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 7370/2002, de autoria do nobre Deputado Luiz Antonio Fleury Filho, adendado pela nobre Deputada Alice Portugal, encontra-se eivado de misturas de interpretação quanto ao que é arte, cultura, atividade física e/ou esportiva e ainda, quanto a concepções filosóficas e religiosas.

Apesar de acreditar na boa intenção do autor, a falta de definições de termos presta um claro de serviço a sociedade aparentando ter sido construído o PL por outros interesses que não os de ordenar em favor da mesma as atividades profissionais alvo da proposta, o que certamente não deve ser verdade. Mas, a permanecer o atual formato, sem ser acatada esta emenda, restará determinado que essas atividades não precisam de fiscalização do estado ou sua representação e ainda, ao arrepio da Lei Maior, que qualquer pessoa sem nenhuma formação possa ministrar aulas/oferecer serviços a sociedade, dessas atividades.

No atual formato, o Projeto de Lei em questão, apenas retira dos egressos de Cursos de Graduação em Educação Física a possibilidade de uso da Dança, Artes Marciais/Lutas Desportivas, da Ioga, do Método Pilates e da Capoeira, como ferramenta para atingir os fins que os usuários de seus serviços objetivam, quando procuram a atividade física em academias, clubes, escolas, condomínios, parques públicos, hotéis e similares.

Assim sendo propomos que se explicita claramente quais as formas de atividades que não devem ser fiscalizadas pelo Conselho profissional de Educação Física e quais as que devem, explicitando ainda o seguinte:

Artes Marciais, por toda a discussão até hoje travada e pelo acompanhamento histórico de sua evolução, é evidentemente uma atividade esportiva, reconhecida pelo Sistema Desportivo Nacional, contando com Ligas, Federações e Confederações desportivas, promoção de torneios e campeonatos e participação em campeonatos internacionais. Portanto não há o que se discutir muito menos tentar maquiá-la como sendo manifestação artística, cabendo sua retirada do PL 7370/02.

De igual forma, o Método Pilates, pelos estudos e pelas apresentações em audiências públicas anteriores, as quais acompanhei atentamente, apresentados por ambas as partes, (DESTACO), restou comprovado tratar-se de um método de que se valem fisioterapeutas, médicos, psicólogos e profissionais de Educação Física, dentre outros, devendo, também, o

mesmo ser retirado do PL 7370/02 visto que cabe aos respectivos Conselhos profissionais fiscalizarem o exercício dessa atividade sem contudo permitir que a mesma seja dinamizada por qualquer pessoa sem a devida formação e conhecimento técnico científicos que resguardec a integridade da sociedade.

Apelo a todos os Deputados desta Comissão, que analisem de forma aprofundada esta questão, que se debrucem sobre o assunto a luz da ciência e da evolução histórica de cada uma dessas atividades confusamente tratadas como cultura/artes somente, excluindo a existência das vertentes esportivas e de atividades físicas consolidadas e assim divulgadas e procuradas pela sociedade Brasileira.

Sala das Comissões, em de de 2005.

Deputada Laura Carneiro
PFL/RJ